

EDIÇÃO Nº 41 – JULHO/2026

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO SUPLEMENTAR À PREVIDÊNCIA SOCIAL – (PPSPS) – PLANO CLT

Conforme SIAS Comunica nº 68/2025 de 11/2025 e nº 36/2026 de 06/2026, informamos sobre alterações a serem implementadas no regulamento do Plano PPSPS, que ficou disponível para consulta dos participantes e assistidos no site da SIAS.

Agora, por meio do parecer nº 288/2026/CPB/CGPB/DILIC da PREVIC de 06/07/2026, as referidas alterações foram aprovadas, estando o novo regulamento disponível para consulta dos participantes e assistidos no site da SIAS.

A aprovação da PREVIC consta no [Diário oficial da União](#) está vigente desde o dia da sua publicação em 07/07/2026.

As alterações no Regulamento do Plano PPSPS não produzem impacto atuarial e não restringem nem afetam direitos adquiridos ou acumulados pelos participantes e assistidos.

Uma das alterações foi para atender a Resolução CNPC nº 50/2022 que introduziu ajustes normativos nos institutos legais — portabilidade, autopatrocínio, resgate e benefício proporcional diferido — redefinindo requisitos e procedimentos de operacionalização. Em complemento, a Resolução PREVIC nº 23/2023 disciplinou aspectos técnicos para sua efetiva aplicação, alinhando os regulamentos dos planos às diretrizes de conformidade e às práticas regulamentares vigentes.

Outra mudança importante se refere ao procedimento de designação de beneficiários para o recebimento do benefício de **Pecúlio por Morte**. O novo regulamento prestigia a autonomia da vontade do participante e assistido, que poderá livremente designar seu(s) beneficiário(s). Nesse sentido, não há mais a obrigatoriedade de pagamento do Pecúlio por Morte aos beneficiários previdenciários (aqueles que mantêm vínculo legal com o participante ou assistidos perante a Previdência Social), sendo facultado ao participante e assistido designar qualquer pessoa como beneficiário perante ao Plano PPSPS, independente de relação de parentesco ou vínculo jurídico. Essa mudança tem caráter **conceitual e redacional**, visando adequar o regulamento à nova terminologia prevista nas normas, **sem alterar as condições de elegibilidade, o cálculo ou a forma de pagamento do benefício de pecúlio por morte**.

“Art. 57. O pecúlio por morte consiste em benefício de prestado única devido:

- I. ao(s) beneficiário(s) designado(s) pelo participante, conforme proporção por este indicada; ou*
- II. na inexistência de beneficiário(s) designado(s), ao espólio do participante falecido, mediante a apresentação de documentação hábil que, a critério da SIAS, identifique inequivocamente os herdeiros e seus respectivos quinhões ou por alvará judicial, inventário judicial ou extrajudicial.”*

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, havendo mais de um beneficiário designado e deixando o participante falecido de indicar a proporção a qual cada um fará jus, o pecúlio por morte a estes será pago em partes iguais.

§ 2º. Na inexistência de beneficiários designados e passado o prazo prescricional para reivindicação do benefício por eventuais herdeiros legais, o valor do benefício será revertido ao Plano.

IMPORTANTE

Até que haja a atualização de beneficiários designados para recebimento do pecúlio por morte, permanecerá válido o rol de beneficiários designados atualmente cadastrados na SIAS, ficando sem efeito, desde já, o rol de beneficiários previdenciários para recebimento deste benefício.

Importante ressaltar que não houve alteração no rol de beneficiários para recebimento de pensão por morte, que permanece de direito aos beneficiários previdenciários, ou seja, a suplementação de pensão por morte é devida aos mesmos beneficiários assegurados a pensão por morte pelo RGPS.

Não obstante, para garantir o fiel cumprimento de sua vontade, é importante que o participante e assistido mantenha seu cadastro atualizado, podendo apresentar ou alterar a designação de beneficiários a qualquer tempo.

Encaminhamos em anexo o formulário para atualizar a Designação de Beneficiários para recebimento de pecúlio por morte, que deverá estar totalmente preenchida e assinada. Atenção às orientações da primeira página.

Para conferir o regulamento em vigor, acesse: <https://sias.org.br/outros-planos/>

Importante observar que a mudança no regulamento se refere apenas ao **Plano PPSPS**.

A Central de Atendimento da SIAS permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

**RJ, 20 de julho de 2026
DIRETORIA EXECUTIVA**

Central de Atendimento SIAS

Virtual: Segunda a Sexta, de 09h às 17h | Presencial: Terça e Quarta, de 09h às 17h

Rua do Carmo, 11, 6º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP.: 20011-020

www.sias.org.br | [@siasprevidencia](https://www.instagram.com/siasprevidencia)

Whatsapp: (21) 97459-7918